Boletim nº 86

Sessões publicadas no mês de setembro de 2026.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

TC 9.465/2026 (Cautelar, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Registro de preços. Serviços de natureza intelectual. Incompatibilidade. Melhor técnica. Técnica e preço.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta indícios de irregularidade quando sujeita, por força legal, ao julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, diante da incompatibilidade desses critérios com os de menor preço ou maior desconto exigidos para o registro de preços, conforme arts. 6º, XVIII, “a”, 37, § 2º, e 82, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

TC 16.543/2025 (Representação, Conselheiro Eduardo Tuma)

Licitação. Parcelamento do objeto. Justificativa. Viabilidade econômica. Viabilidade técnica.

O Estudo Técnico Preliminar deve conter justificativa para o parcelamento ou não da contratação, mediante análise das alternativas disponíveis e dos elementos técnicos, mercadológicos e econômicos que fundamentem a solução escolhida, conforme art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, V, “b” e § 3º, Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Súmula n.º 247 do TCU.

TC 16.835/2025 (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Garantia. Momento.

A garantia de proposta, quando exigida, deve ser demonstrada no momento da apresentação da proposta, sendo irregular sua exigência ou encaminhamento em data anterior à abertura da sessão pública, por possibilitar o comprometimento da competitividade do certame, conforme art. 58, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Acórdão 2552/2017 – Plenário.

TC 9.314/2021 (Acompanhamento, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Técnica e preço. Pontuação. Justificativa. Melhor técnica.

É legítima a atribuição de maior peso à metodologia de execução na avaliação das propostas técnicas, em relação à experiência da empresa e à qualificação técnico-profissional, quando justificada pela complexidade do objeto e fundamentada em critérios de avaliação previamente definidos, desde que as exigências sejam pertinentes e proporcionais aos serviços a serem contratados, sem restringir indevidamente a competitividade, conforme art. 46, da Lei n.º 8.666/1993.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: Acórdão 28/2026 – Plenário.

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

